



(...)

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Em razão da complexidade, a pasta da Saúde deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta dias), um cronograma para a transição e a assunção integral e provisória das atividades compreendidas nos objetos dos ajustes de parceria cuja execução será suspensa.

Compete ainda a essa pasta sobrestar o repasse de valores referentes aos ajustes que serão suspensos, além de efetuar os cálculos para o pagamento dos serviços já executados até a retomada da atividade pelo Poder Público, bem como apurar toda e qualquer restituição de saldo financeiro eventualmente devido, evitando-se o enriquecimento ilícito da administração. Na hipótese de a Secretaria de Estado da Saúde identificar indícios de ilegalidade na utilização de recursos de origem pública, deverá representar ao Ministério Público, à Controladoria e à Procuradoria-Geral do Estado, na forma do art. 12 da Lei nº 15.503, de 2005, para conhecimento e a adoção das medidas cabíveis.

No tocante à regularidade procedimental, tanto em atenção à Lei nº 15.503, de 2005, quanto à Lei federal nº 8.666, de 1993, deve ser imediatamente oportunizado à parceira privada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 7 - Contratos de Gestão nº 2/2020/SES e nº 3/2020/SES

Os referidos Contratos de Gestão tiveram eficácia conferida pela Procuradora-Geral do Estado em 16 de março de 2020, consoante os Despachos nº 356/2020/GAB e nº 357/2020/GAB, respectivamente.

Entretanto, embora publicados na imprensa oficial no mês de julho, os elementos processuais dão conta de que a execução do objeto desses ajustes ainda não se iniciou. O Secretário de Estado da Saúde informa que, em razão do cenário epidemiológico instalado pela pandemia do novo coronavírus, aguardará o momento oportuno para o início dessas atividades.

Não obstante, por cautela, para resguardar o interesse público, considerando as irregularidades identificadas na gestão dos demais contratos celebrados e em execução pela parceira privada, além da incerta situação da entidade em cenário nacional, determino à Secretaria de Estado da Saúde que não inicie a execução dos Contratos de Gestão nº 2/2020/SES e nº 3/2020/SES, tampouco os prorogue.

#### 8 - Decisão

Tendo em vista o que consta dos autos, em especial as Notificações nº 2/2020/GAB e nº 4/2020/GAB, o Memorando nº 238/2020/SUPCRS e os Ofícios nº 5.273/2020/SES, nº 7.679/2020/SES e nº 6.207/2020/SES, bem como as investigações realizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e em conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 15 da Lei estadual nº 15.503, de 2005, concluo pela existência de fundado receio de prejuízo à saúde pública e ao erário estadual.

Assim, no exercício de minha competência governamental e ante o reconhecimento da sua adequação ao imediato atendimento do interesse público, decido pela suspensão da execução dos Contratos de Gestão nº 1/2020/SES, nº 29/2020/SES e nº 30/2020/SES, celebrados com o Instituto dos Lagos - Rio para a prestação de serviços públicos de saúde no âmbito da Policlínica de Posse, do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás e do Hospital de Campanha de São Luís de Montes Belos. Ainda, pelos mesmos motivos, decido que não seja iniciada e nem prorrogada

a execução dos Contratos de Gestão nº 2/2020/SES e nº 3/2020/SES, celebrados com o Instituto dos Lagos - Rio para a prestação de serviços públicos de saúde no âmbito das Policlínicas Regionais de Quirinópolis e de Goianésia.

Com a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Saúde para prosseguimento e adoção das providências cabíveis, especialmente as relativas à certificação da entidade interessada, nos termos do § 3º do art. 26 c/c art. 28 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001. Eventuais desdobramentos da presente decisão deverão ser resolvidos por essa pasta, com o auxílio do órgão de consultoria jurídica do Estado.

Finalmente, determino à Secretaria de Estado da Casa Civil que a Controladoria-Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás sejam comunicados da presente decisão.

Goianía, 19 de agosto de 2020.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 194221

## Secretaria de Estado da Administração

### Edital

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
EDITAL No 25, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO  
CARGO DE

AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE PROVA DISCURSIVA  
PARA CANDIDATOS NA CONDIÇÃO SUB JUDICE

1 DO RESULTADO PRELIMINAR NA ETAPA DE PROVA  
DISCURSIVA

1.1 Relação com o resultado preliminar na etapa de prova discursiva para os candidatos, na condição sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato (em ordem alfabética), pontuação no item Tema/Texto; (TX), pontuação no item Argumentação (AR); pontuação no item Coesão e Coerência (CC), pontuação no item Elaboração Crítica (EC), número de erros (NE), número total de linhas(TL), pontuação final no domínio do conhecimento específico (DCE) e pontuação final na prova discursiva (PPD).

1.1.1 Cargo: Agente de Segurança Prisional (código 201): 0249147516, CAROLINE SILVA SILVESTRE (sub judice, Agravo de Instrumento nº 5218857.04.2020.8.09.0000), 2.50, 3.00, 2.50, 3.00, 7, 26, 11.00, 10.46; 0249145027, MARCO AURELIO RAICHL (sub judice, Processo nº 5099660.96.2020.8.09.0051), 3.00, 2.50, 2.50, 2.50, 11, 29, 10.50, 9.74; 0249129120, MIGUEL DE OLIVEIRA NETO (sub judice, Processo nº 5044872.35.2020.8.09.0051), 2.50, 1.50, 2.00, 2.00, 18, 30, 8.00, 6.80; 0249126420, ROGERIO DE FREITAS VIEIRA (sub judice, Processo nº 5076170.45.2020.8.09.0051), 1.50, 0.00, 1.50, 1.00, 20, 29, 4.00, 2.62.

1.2 O resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de agente de segurança prisional encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

1.3 Os recursos do resultado, divulgado em caráter preliminar, poderão ser interpostos on-line, no período compreendido das 8h (oito horas) do dia 20 de agosto, às 22h (vinte e duas horas) do dia 24 de agosto de 2020, ininterruptamente, conforme o horário oficial de Brasília. Para tanto, os candidatos deverão acessar o AMBIENTE DO CANDIDATO e protocolar o recurso administrativo.

1.4 Informamos que não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do prazo recursal.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.

Bruno Magalhães D'Abadia  
Secretaria de Estado da Administração

Protocolo 194076